

RESOLUÇÃO CA-BNDES nº 01/ 2023

Título do Ato Normativo:	Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados
Abrangência:	Sistema BNDES
Documento de suporte à proposição:	Informação Padronizada AMC1/DEPOC nº 01/2023, AMC1/DEPAC1 nº 02/2023 e AMC1/DEPAC2 nº 04/2023, de 06/04/2023.

Endossando o parecer do Relator, o Conselho de Administração do BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, VIII, do Estatuto Social do BNDES, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de fevereiro de 2017, e suas respectivas alterações

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados, na forma do Anexo a esta Resolução, aplicável às atividades do BNDES e de suas subsidiárias, a BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e a Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, por força do art. 57 do Estatuto Social da BNDESPAR e do art. 29 do Estatuto Social da FINAME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data indicada no ato normativo, revogando a Resolução CA nº 03/2020-BNDES, de 13.05.2020.

Parágrafo único. Esta Resolução aplica-se apenas aos Indicados do Sistema BNDES para Colegiados de Entidades e Empresas cujas indicações sejam formalizadas a partir desta data.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Presidente do Conselho de Administração

Participaram dessa deliberação, os seguintes membros do Conselho de Administração:

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Adézio de Almeida Lima

Arthur César Vasconcelos Koblitz

Carlos Afonso Nobre

Hailton Madureira de Almeida

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Jean Keiji Uema

Marcelo Pacheco dos Guarany

Pedro Maciel Capeluppi

Robinson Sakiyama Barreirinhas

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

FOLHA DE INFORMAÇÕES GERAIS DO ATO NORMATIVO

Título				
Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados				
Unidade Gestora		Unidade(s) Corresponsável(is)		
AMC1/DEPOC		Não há		
Tipo de normativo				
<input checked="" type="checkbox"/> Política	<input type="checkbox"/> Regulamento	<input type="checkbox"/> Ato Organizacional	<input type="checkbox"/> Procedimento	<input type="checkbox"/> Circular
Previsão de delegação de competência				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Diretoria para Diretor / Presidente			
<input type="checkbox"/> CA para Diretoria	<input type="checkbox"/> Diretoria para Comitês			
	<input type="checkbox"/> Diretoria para Superintendente			
<input type="checkbox"/> Diretor para Superintendente	<input type="checkbox"/> Outro (especificar)			
Legislação de Referência				
Lei nº 13.303, de 30.06.2016 e Decreto nº 8.945, de 27.12.2016				
Atos Internos Relacionados				
Procedimentos de <i>background check</i> aplicáveis a membros de órgãos estatutários do Sistema BNDES (aprovado pela Resolução DIR BNDES nº 3.844, de 23.12.2021).				
Processos Associados				
Apoio Financeiro via Títulos e Valores Mobiliários				
Parametrização em Sistema(s)				
<input checked="" type="checkbox"/> Não há	<input type="checkbox"/> Habilitação	<input type="checkbox"/> Financiamento	<input type="checkbox"/> Acompanhamento	
Vigência		Prazo de Revisão		
Início	Data de Publicação no Portal de Normas	4 (quatro) anos contados da entrada em vigor.		
Fim	N/A			
Palavras-chave (indexação)				
Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comitês, Indicação, Colegiados.				
Atendimento de dúvidas				
equipe.amc1-depoc@bndes.gov.br				

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados

1. OBJETIVOS

- 1.1. A presente norma tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos aplicáveis à seleção e indicação, pelo Sistema BNDES, de membros de Colegiados de Entidades e Empresas.

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

- 2.1. As regras e os procedimentos estabelecidos pela presente Política serão aplicáveis aos Indicados do Sistema BNDES para Colegiados de Entidades e Empresas.
- 2.2. Não serão aplicadas as regras e os procedimentos expressos na presente Política quando o Sistema BNDES apoiar a eleição de candidatos indicados por outros sócios minoritários não integrantes do Sistema BNDES para Colegiados de Empresas Privadas ou de Empresas Estatais.
- 2.2.1. As Áreas Competentes, na situação prevista no item 2.2, deverão, em relação ao candidato indicado pelo acionista minoritário não integrante do Sistema BNDES, analisar o seu currículo, apresentando as vantagens e desvantagens de sua nomeação para a Empresa Privada ou para a Empresa Estatal e, se for o caso, destacar eventual limitação de informação para a realização da referida análise.
- 2.3. Na hipótese de processo de votação por chapa do Conselho de Administração, as regras estabelecidas pela presente Política serão aplicáveis somente ao Indicado do Sistema BNDES para a composição da chapa, não sendo aplicáveis aos demais membros da chapa do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador e/ou por outros acionistas, hipótese em que será aplicável o procedimento previsto no item 2.2.1.
- 2.3.1. As Áreas Competentes, na situação prevista no item 2.3, deverão, em relação aos demais membros da chapa do Conselho de Administração indicados pelo acionista controlador e/ou por outros acionistas, analisar o seu currículo, apresentando as vantagens e desvantagens de sua nomeação para a Empresa Privada ou para a Empresa Estatal e, se for o caso, destacar eventual limitação de informação para a realização da referida análise.
- 2.3.2. Não serão aplicáveis as regras da presente Política quando o Sistema BNDES utilizar os seus votos para a eleição de chapa do Conselho de Administração formada sem membros indicados pelo Sistema BNDES, nas hipóteses de cumprimento de obrigações previstas em acordo de acionistas de Empresas Privadas.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 2.4. Não se aplicam as regras estabelecidas pela presente Política em indicações pelo Sistema BNDES para conselhos consultivos, comissões e comitês de assessoramento ligados a Colegiados de Entidades e Empresas, que não estejam previstos no estatuto social ou documento equivalente de Entidade ou Empresa, ainda que sejam oriundas de exercício de direito previsto em Acordo de Acionistas.
- 2.4.1. As Áreas Competentes, na situação prevista no item 2.4, deverão, em relação ao candidato indicado pelo Sistema BNDES, analisar o seu currículo e indicar os motivos pelos quais entendem que o candidato possui qualificação técnica e experiência necessária para ocupar o cargo para o qual será indicado.
- 2.5. O disposto na presente Política também não se aplica às indicações do BNDES nos Colegiados:
- a) de suas subsidiárias integrais, hipóteses em que devem ser observadas as disposições de seu Estatuto Social, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016;
 - b) da Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES – FAPES, que deverá obedecer às disposições estatutárias e regulamentares aplicáveis; e
 - c) de entidades brasileiras ou estrangeiras às quais as empresas do Sistema BNDES sejam filiadas, devendo, nessas hipóteses, ser observado o disposto no Regulamento de Filiação do Sistema BNDES.

3. DEFINIÇÕES OU ABREVIATURAS

3.1. Para os efeitos desta Política, considera-se como:

Área Competente	Unidade Fundamental do Sistema BNDES responsável pelo investimento e/ou gestão direta da participação acionária das empresas do Sistema BNDES e/ou da promoção da governança corporativa nas Empresas Privadas e nas Empresas Estatais e/ou pelo relacionamento institucional do Sistema BNDES com os Órgãos e Entidades da Administração Pública.
Banco de Conselheiros	Base de dados dos Candidatos a Indicados Externos do Sistema BNDES, disciplinado pelo item 5 da Presente Política.
Candidatos	Pessoas que atendam, no que couber, aos requisitos descritos no item 4 da Presente Política e que desejem se candidatar a Indicado

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

	Externo do Sistema BNDES aos Colegiados de Entidades e Empresas;
Colegiados de Entidades e Empresas	Os respectivos Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Comitês de Auditoria, Conselhos Deliberativos, Conselhos Consultivos, Comissões, Comitês de Assessoramento e órgãos assemelhados, desde que previstos em estatuto social ou em documento equivalente da Entidade ou Empresa.
Empresas do Sistema BNDES	Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME e BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.
Empresas Estatais	Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que estejam sujeitas ao disposto na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto nº 8.945/2016.
Empresas Privadas	Quaisquer sociedades empresárias que não sejam Empresas Estatais.
Entidades e Empresas	Quaisquer Empresas Estatais, Empresas Privadas, Órgãos e Entidades da Administração Pública.
Expectativas de Contribuição	As principais expectativas de contribuição do Candidato para geração de valor e desenvolvimento da Empresa ou da Entidade, alinhadas e formalizadas em reunião prévia à sua indicação, nos termos da alínea 1.d) do item 6.1.
Ficha de <i>Background Check</i> :	Instrumento que formaliza o resultado da execução dos procedimentos gerais de <i>background check</i> , elaborado pelo Departamento de Compliance.
Indicados do Sistema BNDES	Os Indicados Internos do Sistema BNDES e os Indicados Externos do Sistema BNDES.
Indicados Externos do Sistema BNDES	Profissionais não abrangidos no conceito de Indicados Internos do Sistema BNDES.
Indicados Internos do Sistema BNDES	Empregados das Empresas do Sistema BNDES e os membros das respectivas Diretorias.
Membro de Comunidade Minorizada	Qualquer pessoa que (i) se autodeclare “preta” ou “parda”, segundo classificação apresentada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, (ii) se identifique como integrante da comunidade LGBTQIA+, ou (iii) seja considerada pessoa com deficiência, nos termos da Lei 13.146/2015.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

Mulher	Entende-se como Mulher, para os fins do item 4.4 da presente Política, qualquer pessoa que se identifique com o gênero feminino, a despeito do sexo designado em seu nascimento.
Órgãos e Entidades da Administração Pública	Quaisquer órgãos integrantes da Administração Pública Direta e quaisquer entidades dotadas de personalidade jurídica de direito público integrantes da Administração Pública Indireta, incluindo as Autarquias e as Fundações com personalidade jurídica de direito público.
Período de Inabilitação	Período no qual os Indicados do Sistema BNDES estarão impossibilitados de serem novamente indicados para Colegiados de Entidades e Empresas.
Processo de Desinvestimento	Momento a partir da data da decisão da alçada competente que: (i) aprovar a alienação, em mesa, da participação acionária das Empresas do Sistema BNDES na Empresa; ou (ii) em caso de operações estruturadas, autorizar a adesão ou a iniciativa das Empresas do Sistema BNDES em realizar Ofertas Públicas, operações de <i>Accelerated Bookbuilding</i> e de <i>Merger and Acquisition - M&A</i> .
Unidade de Controle do Sistema BNDES	Unidade responsável pelo monitoramento interno de mapeamento e disseminação de Informações Privilegiadas no âmbito do Sistema BNDES e pelo gerenciamento das Barreiras de Informação.

4. REQUISITOS PARA INDICAÇÃO EM COLEGIADOS

Seção I – Requisitos Gerais

- 4.1. As Empresas do Sistema BNDES deverão indicar, exclusivamente, Indicados Internos do Sistema BNDES para os Colegiados de Órgãos e Entidades da Administração Pública.
- 4.2. As Empresas do Sistema BNDES deverão optar, preferencialmente, pela indicação de Indicados Externos do Sistema BNDES para Colegiados de Empresas Privadas.
- 4.3. Somente poderão ser Indicados Externos do Sistema BNDES para Colegiados de Empresas Estatais e Empresas Privadas pessoas que se enquadrem na definição de Membro Independente, considerando-se para tanto:

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- (a) a relação do Indicado Externo com a Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado;
 - (b) a relação do Indicado Externo com o acionista controlador e os administradores da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado; e
 - (c) a relação do Indicado Externo com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado.
- 4.3.1. Para os fins da verificação do enquadramento como Membro Independente, não é considerado Membro Independente aquele que:
- a) é acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado;
 - b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado;
 - c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau, do acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado, de administrador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado ou de administrador do acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado; e
 - d) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado ou do seu acionista controlador.
- 4.3.2. Para os fins da verificação do enquadramento como Membro Independente, as situações descritas abaixo devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do Membro Independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:
- a) tem vínculo de parentesco por afinidade até segundo grau com o acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado, com o administrador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado ou com o administrador do acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- b) é ou foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado;
- c) tem relações comerciais, inclusive de prestação de serviços ou fornecimento de insumos em geral, com a Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado, o seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;
- d) ocupa cargo com poder decisório na condução das atividades de sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado ou seu acionista controlador;
- e) recebe outra remuneração, além daquela relativa à atuação como membro do conselho de administração ou de comitês da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado (i) da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado, (ii) do acionista controlador da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado, (iii) de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum da Empresa Estatal ou Empresa Privada para a qual será indicado; exceto proventos em dinheiro decorrentes de participação no capital social e benefícios advindos de planos de previdência complementar;
- f) fundou a Empresa Privada para a qual será indicado e tem influência significativa sobre ela.

4.3.3. As referências ao acionista controlador previstas no item 4.3 e seus subitens abarcam:

- a) acionistas controladores diretos e indiretos;
- b) prestadores de serviços essenciais de fundo de investimento que controle a Empresa Estatal ou Empresa Privada para qual a pessoa será indicada.

4.3.4. As referências à Empresa Estatal e Empresa Privada constantes dos itens anteriores dizem respeito à sociedade para a qual a pessoa será indicada, e não às Empresas do Sistema BNDES.

Seção II – Indicação para Conselho de Administração

4.4. Nas indicações para Conselhos de Administração de Entidades e Empresas, o Sistema BNDES buscará atingir, sempre que possível, no conjunto total de indicados do Sistema BNDES, a paridade entre o conjunto formado por Mulheres

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

e Membros de Comunidades Minorizadas e os demais indicados, respeitados, em qualquer hipótese, a legislação, a regulamentação e as normas internas aplicáveis.

4.5. Somente poderão ser Indicados do Sistema BNDES em Conselhos de Administração de Entidades e Empresas cidadãos de reputação ilibada, com notório conhecimento e formação acadêmica compatíveis com o cargo para o qual sejam indicados e que possuam, no mínimo, uma das experiências profissionais relacionadas abaixo:

- a) 5 (cinco) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Entidade ou da Empresa ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
- b) 2 (dois) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de Conselho Fiscal, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Entidade ou da Empresa, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
- c) 2 (dois) anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;
- d) 2 (dois) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Entidade ou da Empresa; ou
- e) 2 (dois) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Entidade ou da Empresa.

4.5.1. Para fins do disposto no item 4.5, considera-se de notório conhecimento o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, formação acadêmica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que sua indicação é adequada para o exercício do cargo de Conselheiro de Administração na Entidade ou Empresa.

4.5.2. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

4.5.3. As experiências mencionadas em alíneas distintas do item 4.5 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

4.5.4. Quando o Indicado do Sistema BNDES for para Conselho de Administração de Empresa Estatal, os tempos de experiência profissional previstos no item 4.5 deverão ser considerados em dobro.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 4.6. É vedada a indicação para Conselho de Administração de pessoa que:
- a) não possua curso superior completo;
 - b) seja representante do órgão regulador ao qual a Entidade ou a Empresa está sujeita;
 - c) seja dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
 - d) tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Entidade ou com a Empresa, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
 - e) tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Entidade ou com a Empresa;
 - f) se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, e respectivas alterações;
 - g) não cumpra os requisitos constantes do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 1976; ou
 - h) esteja em Período de Inabilitação.
- 4.6.1. Quando se tratar de indicação do Sistema BNDES para Conselho de Administração de Empresa Estatal, em adição ao disposto no item 4.5, será também vedada a indicação de pessoa que:
- a) seja titular de cargo em comissão na Administração Pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
 - b) seja Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal;
 - c) tenha atuado, nos 36 (trinta e seis) meses antecedentes à data da eleição no Conselho de Administração da Entidade ou da Empresa, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;
 - d) exerça cargo em organização sindical; ou

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- e) seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau das pessoas mencionadas nas alíneas (a) e (b) deste item 4.6.1 ou nas alíneas (b) e (c) do item 4.6.

Seção III – Indicação para Conselho Fiscal

4.7. Somente poderão ser Indicados do Sistema BNDES em Conselhos Fiscais de Entidades e Empresas pessoas naturais, residentes no País e de reputação ilibada, que possuam, necessariamente:

- a) formação acadêmica compatível com o exercício da função, contemplando graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- b) experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - (i) direção ou assessoramento na Administração Pública federal, direta ou indireta;
 - (ii) Conselheiro Fiscal ou administrador em Empresas Privadas ou Empresas Estatais;
 - (iii) membro de comitê de auditoria em Empresas Privadas ou Empresas Estatais; ou
 - (iv) cargo gerencial em Empresas Privadas ou Empresas Estatais.

4.7.1. As experiências mencionadas em subitens distintos da alínea b) do item 4.7 não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

4.7.2. Quando se tratar de indicação do Sistema BNDES para Conselho Fiscal de Empresa Estatal, só poderão ser consideradas, para fins do disposto na alínea b) do item 4.7, as experiências descritas nos subitens (i) e (ii).

4.8. É vedada a indicação para Conselho Fiscal de pessoa que:

- a) seja representante do órgão regulador ao qual a Entidade ou a Empresa está sujeita;
- b) seja dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- c) tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a Entidade ou com a Empresa, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- d) tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Entidade ou com a Empresa;
- e) se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, e alterações posteriores;
- f) não cumpra os requisitos constantes dos artigos 147 e 162 da Lei nº 6.404/1976;
- g) tenha sido membro de órgão de administração nos últimos 24 (vinte e quatro) meses ou seja empregado da Entidade ou da Empresa, de sociedade controlada ou do mesmo grupo, ou seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Entidade ou da Empresa para a qual está sendo indicado; ou
- h) esteja em Período de Inabilitação.

Seção IV – Indicação para Comitê de Auditoria Estatutário

- 4.9. Os indicados do Sistema BNDES para Comitês de Auditoria Estatutários devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da empresa.
 - 4.9.1. Na formação acadêmica mencionada no item 4.9, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.
 - 4.9.2. Quando a indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário de Empresa Privada for de um Indicado Externo do Sistema BNDES, é necessário que ele tenha experiência prévia de, no mínimo, 3 (três) anos como:
 - a) Conselheiro de Administração ou membro da Diretoria Executiva de Empresa Privada; ou
 - b) Conselheiro Fiscal ou membro de Comitê de Auditoria de Empresas Privadas ou Empresas Estatais que sejam companhias abertas.
 - 4.9.3. Quando a indicação para o Comitê de Auditoria Estatutário de Empresa Privada for de um Indicado Interno do Sistema BNDES, é necessário que ele tenha desempenhado função executiva equivalente ao nível mínimo de Gerente, por um período de, ao menos, 3 (três) anos.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 4.10. Além de atender o disposto no item 4.9, os indicados do Sistema BNDES para Comitês de Auditoria Estatutários de Empresas Estatais deverão, obrigatoriamente:
- a) ter conhecimento e experiência profissional em auditoria ou em contabilidade societária;
 - b) ser cidadão de reputação ilibada;
 - c) ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual será indicado;
 - d) ter residência no Brasil;
 - e) comprovar uma das experiências abaixo:
 - (i) ter sido, por três (três) anos, diretor estatutário ou membro de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Comitê de Auditoria Estatutário de empresa de porte semelhante ou maior que o da Empresa Estatal para a qual será indicado;
 - (ii) ter sido, por 5 (cinco) anos, sócio ou diretor de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
 - (iii) ter ocupado, por 10 (dez) anos, cargo gerencial em área relacionada às atribuições do Comitê de Auditoria Estatutário
- 4.11. É vedada a indicação para Comitê de Auditoria de Empresas Privadas de pessoa que:
- a) tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Empresa Privada para a qual será indicado; ou
 - b) esteja em Período de Inabilitação.
- 4.12. Quando se tratar de indicação do Sistema BNDES para Comitê de Auditoria de Empresa Estatal, em adição ao disposto no item 4.11, será também vedada a indicação de pessoa que:
- a) seja ou tenha sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - (i) Diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Empresa Estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta; e

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- (ii) responsável técnico, Diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Empresa Estatal;
- b) seja cônjuge ou parente consanguíneo ou afim ou por adoção, até o terceiro grau, das pessoas referidas na alínea a);
- c) receba qualquer outro tipo de remuneração da Empresa Estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de membro do Comitê de Auditoria, quando couber;
- d) seja ou tenha sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública direta federal, estadual ou municipal, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria;
- e) seja representante do órgão regulador ao qual a Empresa Estatal está sujeita;
- f) seja dirigente estatutário de partido político ou titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- g) tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a União, com a própria Empresa Estatal ou com Empresa Estatal do seu conglomerado estatal, nos 3 (três) anos anteriores à data de sua nomeação;
- h) tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da Empresa Estatal ou com a própria Empresa Estatal;
- i) se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, e alterações posteriores;

4.12.1. O disposto no subitem (i) da alínea a) do item 4.12 não se aplica a empregado de Empresa Estatal não vinculada ao mesmo conglomerado estatal.

4.12.2. O disposto na alínea d) do item 4.12 se aplica a servidor de autarquia ou fundação que tenha atuação nos negócios da Empresa Estatal.

Seção V – Indicação para Outros Colegiados Estatutários

4.13. Quando se tratar de indicação para outros Colegiados Estatutários de Entidades e Empresas, que não sejam o Conselho de Administração, o

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria Estatutário, os Indicados do Sistema BNDES deverão possuir, necessariamente, curso superior completo e experiência mínima de 3 (três) anos, em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial ou estatutário em Empresa Privada ou Empresa Estatal; ou
- b) cargo em comissão ou função em confiança em Órgãos ou Entidades da Administração Pública.

4.14. É vedada a indicação para outros Colegiados Estatutários de pessoa que:

- a) tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a Entidade ou com a Empresa para a qual será indicado; ou
- b) esteja em Período de Inabilitação.

Seção VI – Limites para Indicação

4.15. Ressalvados os casos excepcionais, quando autorizados pela Diretoria do BNDES, nenhuma pessoa poderá participar concomitantemente:

- a) de mais de 3 (três) Colegiados de Entidades e Empresas na condição de Indicado do Sistema BNDES; e/ou
- b) de mais de 5 (cinco) Colegiados de Entidades e Empresas no total, abrangidos em tal número tanto os ocupados na condição de Indicado do Sistema BNDES quanto aqueles ocupados em qualquer condição.

4.15.1. Para fins do limite estipulado no item 4.15:

- a) não serão computados os cargos de membro suplente; e
- b) serão considerados como um único Colegiado os cargos de membro titular ocupados por Indicado do Sistema BNDES em uma companhia e em suas controladas integrantes do mesmo setor econômico, quando houver, por disposição estatutária, obrigatoriedade de que tais cargos sejam ocupados pelos mesmos membros.

4.15.2. É vedada, em qualquer hipótese, a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de dois órgãos colegiados de Empresa Estatal, incluídos os Conselhos de Administração e Fiscal e os Comitês de Auditoria Estatutários.

4.15.3. Incluem-se na vedação do item 4.15.2 os servidores ou os empregados públicos de quaisquer dos Poderes da União, concursados ou não,

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

exceto se estiverem licenciados sem remuneração, e os Diretores das empresas estatais de qualquer ente federativo.

- 4.16. É vedada a participação como Indicado do Sistema BNDES em um mesmo Colegiado de Entidade ou Empresa por um período superior a 6 (seis) anos consecutivos.
- 4.16.1. Quando o prazo estabelecido no item 4.16 for atingido no curso de um mandato, o Indicado do Sistema BNDES poderá cumpri-lo até o final.
- 4.16.2. Após o transcurso de 3 (três) anos do término do mandato em que for atingido o prazo estabelecido no item 4.16, estará autorizada a indicação da mesma pessoa para o Colegiado da Entidade ou Empresa em que atuou, sendo iniciada, para fins da vedação prevista no item 4.16, a contagem de um novo prazo.

5. BANCO DE CONSELHEIROS

- 5.1. O BNDES manterá permanentemente o Banco de Conselheiros, que será formado por Candidatos que observem, no que couber, os requisitos descritos no item 4 desta Política.

Seção I – Inclusão de Candidatos

- 5.2. Os Candidatos deverão preencher currículo, bem como apresentar as demais informações e documentos considerados necessários para que seus nomes possam ser incluídos no Banco de Conselheiros.
- 5.2.1. É vedada a inclusão no Banco de Conselheiros de pessoas que, na data do seu cadastro, não atendam ao disposto no Capítulo 4.
- 5.2.2. O preenchimento de currículo e a apresentação das informações e documentos mencionados no item 5.2 deverá ocorrer por meio de portal eletrônico disponibilizado pelo Sistema BNDES.
- 5.2.3. O preenchimento completo e adequado das informações solicitadas e o envio da documentação correspondente permitirá a inclusão do nome do Candidato no Banco de Conselheiros, mas não assegurará a sua indicação como Indicado Externo do Sistema BNDES.
- 5.3. O atendimento aos critérios previstos no Capítulo 4 deverá ser atestado pelo Candidato por meio de formulários a serem estabelecidos em Instrução de Serviço do Gabinete da Presidência.

Seção II – Seleção de Candidatos

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 5.4. O processo de seleção dos Candidatos para o Colegiado de Empresas ou Entidades, a partir das informações cadastradas no Banco de Conselheiros, deverá observar, preferencialmente, as competências identificadas como prioritárias para endereçar os desafios da referida Empresa ou Entidade.
- 5.5. Previamente à indicação, deverá ser solicitada a elaboração da Ficha de *Background Check* do Candidato.
- 5.5.1. A Ficha de *Background Check* do Candidato deverá ser arquivada conjuntamente com os demais documentos enviados pelo Candidato.
- 5.5.2. Aplicam-se, no que couber, os procedimentos para realização de *background check* previstos nos itens 4.1 e seguintes dos Procedimentos de Background Check aplicáveis a membros de órgãos estatutários do Sistema BNDES, ressalvado que (i) as indicações objeto da presente Política não estão sujeitas à verificação pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e (ii) a Ficha de *Background Check* deverá ser elaborada antes da emissão da Portaria de que trata o item 6.3.

6. FORMALIZAÇÃO DA INDICAÇÃO

- 6.1. Antes da indicação dos Indicados Externos do Sistema BNDES, será promovida reunião prévia, de forma presencial, por meio de teleconferência ou de videoconferência, onde:
- a) Serão apresentados ao Candidato selecionado os principais direitos e obrigações legais que ele, uma vez eleito, passará a ter;
 - b) Será entregue ao Candidato selecionado o acordo de acionistas da Empresa Privada, se houver, o Código de Ética, a Política Corporativa de Barreiras de Informação, a Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES, a Política Corporativa de Controle de Conflito de Interesses do Sistema BNDES e a Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados;
 - c) Será apresentada ao Candidato selecionado a visão geral da Área Competente sobre a Empresa ou Entidade; e
 - d) Serão alinhadas com o Candidato selecionado as Expectativas de Contribuição.
- 6.1.1. Também antes da indicação, o Candidato selecionado deverá formalizar que concorda, no exercício do seu mandato, em atender às obrigações previstas no item 7.1, em documento que seguirá modelo a ser definido por meio de Instrução de Serviço do Gabinete da Presidência.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

6.2. Após a realização da reunião prévia mencionada no item 6.1, deverá ser preenchido formulário, por meio do qual:

- a) serão indicados os motivos pelos quais se entende que o Candidato possui qualificação técnica e experiência necessária para ocupar o cargo para o qual será indicado, em conformidade com o disposto nos itens 5.3 e 5.4;
- b) será informado que, de acordo com as informações constantes no Banco de Conselheiros, o Candidato atende aos requisitos exigidos por lei e por esta Política; e
- c) em caso de proposta de recondução de Indicado Externo do Sistema BNDES, será informado qual foi a sua avaliação, realizada conforme previsto no item 7.7 desta Política.

6.2.1. A Ficha de *Background Check* do Candidato deverá ser anexada ao formulário mencionado no item 6.2.

6.3. A indicação do Sistema BNDES em Colegiados de Entidades e Empresas será formalizada mediante Portaria expedida pelo Presidente da empresa do Sistema BNDES interessada, conforme o caso.

6.4. Após a indicação pelo Presidente da empresa do Sistema BNDES interessada, conforme o caso, a Área Competente deverá tomar as providências necessárias à eleição do Indicado do Sistema BNDES para o respectivo Colegiado.

6.4.1. A formalização da indicação dos Indicados Internos do Sistema BNDES em Colegiados de Entidades e Empresas somente poderá ser efetivada caso haja a contratação, por parte das Entidades e Empresas, de seguro de responsabilidade civil para administradores (“Seguro D&O”), exceto se, no momento da indicação, houver apólice vigente do mesmo tipo de seguro contratada por parte das empresas do Sistema BNDES.

7. ACOMPANHAMENTO DO MANDATO DOS INDICADOS

Seção I – Obrigações dos Indicados

7.1. Os Indicados do Sistema BNDES, no exercício do seu mandato, deverão:

- a) cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como aquelas previstas no Código de Ética, na Política Corporativa de Barreiras de Informação, na Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES, na Política Corporativa de Controle de Conflito de Interesses do Sistema BNDES e na Política de Indicação do Sistema BNDES em Colegiados;
- b) observar os dispositivos previstos no Acordo de Acionistas, se houver;

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- c) comparecer às reuniões do Colegiado para o qual foi indicado, dedicando o tempo necessário à atividade, preparando-se adequadamente para as reuniões do Colegiado de que participar, bem como atuando de modo ativo e com independência de julgamento nas respectivas reuniões, além de fazer com que suas opiniões e votos sejam devidamente registrados nas respectivas atas;
- d) atuar no interesse da Entidade ou da Empresa de cujo Colegiado participar, em consonância com seus deveres e atribuições legais e estatutários;
- e) zelar pelo melhor funcionamento do Colegiado que integrar, bem como estimular a adoção de melhores práticas de gestão, governança, integridade, sustentabilidade e transparência pela respectiva Empresa ou Entidade;
- f) buscar atingir as Expectativas de Contribuição para a Empresa ou Entidade de cujo Colegiado participar;
- g) participar das reuniões de acompanhamento mencionadas no item 7.4;
- h) manter o seu currículo no Banco de Conselheiros permanentemente atualizado e informar à Área Competente sempre que houver qualquer modificação em suas informações de contato e ocupações profissionais;
- i) buscar participar anualmente de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, normas anticorrupção, sustentabilidade socioambiental, mudanças do clima e demais temas relacionados às atividades da Entidade ou Empresa; e
- j) observar os limites de participação concomitante em Colegiados de Entidades ou Empresas previstos no item 4.15 desta Política.

7.1.1. Caso renuncie ao seu mandato, o Indicado do Sistema BNDES deverá comunicar a Área Competente imediatamente.

Seção II – Remuneração e Despesas dos Indicados

7.2. Aos Indicados Internos do Sistema BNDES é vedada, sob qualquer hipótese, a percepção de remuneração ou vantagem pelo exercício da respectiva função em quaisquer Colegiados de Entidades ou Empresas, exceto o pagamento das despesas com transportes, hospedagens e inscrições, conforme o caso, para participação nas reuniões desses Colegiados ou eventos em que o interesse preponderante for das Entidades e Empresas, quando o mesmo benefício também for oferecido indistintamente aos demais membros do mesmo Colegiado, cumprindo-lhes fazer constar em ata de reunião do colegiado em que tomarem parte como Indicados do Sistema BNDES, na condição de titular ou suplente, tal vedação.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 7.2.1. A vedação estabelecida no item 7.2 permanecerá válida ainda que o Indicado Interno do Sistema BNDES, no curso de seu mandato nos Colegiados de Entidades ou Empresas, deixe de ter vínculo de emprego ou de ostentar a condição de Diretor das empresas do Sistema BNDES.
- 7.3. Em relação aos Indicados Externos do Sistema BNDES, caberá exclusivamente às Entidades e Empresas arcar com as remunerações, vantagens e benefícios de qualquer natureza pelo exercício da respectiva função em seus Colegiados, inclusive despesas com ajudas de custo (diárias), transportes e hospedagens para participação nas reuniões.

Seção III – Reuniões de Acompanhamento

- 7.4. A cada 6 (seis) meses, a partir do início do mandato, haverá obrigatoriamente ao menos uma reunião com o Indicado do Sistema BNDES para acompanhar a evolução das Expectativas de Contribuição, bem como para realizar debates de natureza financeira, econômica, jurídica, de governança, estratégica, socioambiental e climática relacionados à Entidade ou Empresa, observadas todas as obrigações e restrições legais a que estão submetidos os conselheiros de Empresas Privadas, em especial o dever de manter reserva sobre os negócios de tais companhias e o de guardar sigilo sobre qualquer informação sigilosa ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado.
- 7.4.1. Caso se julgue necessário, poderão ser realizadas Reuniões de Acompanhamento em período inferior ao estipulado no item 7.4.
- 7.4.2. Caso o Sistema BNDES esteja em Processo de Desinvestimento da sua participação acionária na Empresa Privada ou na Empresa Estatal de cujo Colegiado o Indicado do Sistema BNDES participar, estará dispensada a obrigatoriedade de realização das Reuniões de Acompanhamento mencionadas no item 7.4, quando se entender que essas reuniões possam restringir ou comprometer o referido processo de desinvestimento.
- 7.4.3. Caso se julgue oportuno, poderão ser alinhadas nas Reuniões de Acompanhamento com o Indicado do Sistema BNDES a revisão das Expectativas de Contribuição, para adequá-las à situação atual da Empresa ou da Entidade.
- 7.5. As Reuniões de Acompanhamento poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, por meio de teleconferência ou videoconferência.
- 7.5.1. Os principais temas debatidos nas Reuniões de Acompanhamento deverão ser registrados de forma sumária, devendo esse registro ser arquivado conjuntamente com os documentos de acompanhamento da Entidade ou da Empresa.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- 7.5.2. No caso de Empresas listadas que tenham ações negociadas em bolsa de valores, todas as comunicações da Área Competente com os Indicados do Sistema BNDES nessas companhias, inclusive as realizadas fora do contexto das Reuniões de Acompanhamento, deverão ser registradas conforme disposto no item 7.5.1.
- 7.5.3. No caso das Empresas listadas que tenham ações negociadas em bolsa de valores, deverá ser comunicado prontamente à Unidade de Controle do Sistema BNDES, por e-mail, o recebimento de qualquer informação sobre fato relevante ainda não divulgado ao mercado e/ou solicitado o apoio da Unidade de Controle do Sistema BNDES no caso de dúvidas sobre o caráter sensível da informação, em conformidade com o disposto na Política Corporativa de Barreiras de Informação.
- 7.6. Quaisquer despesas realizadas pelos Indicados Externos do Sistema BNDES para participar das Reuniões de Acompanhamento deverão ser custeadas pelo próprio Indicado do Sistema BNDES.

Seção IV – Avaliação dos Indicados

- 7.7. A cada 12 (doze) meses após o início do mandato, será avaliado o desempenho dos Indicados Externos do Sistema BNDES que sejam titulares nos Colegiados de Entidades e Empresas, registrando-se a avaliação em formulário padronizado.
- 7.7.1. Quando se tratar de Empresas Privadas e de Empresas Públicas, a avaliação a que se refere o item 7.7 deverá ser efetuada antes da eventual indicação do Indicado Externo do Sistema BNDES para recondução do mandato, de modo que essa avaliação possa ser incluída no formulário de indicação mencionado no item 6.2 desta Política.
- 7.8. A avaliação dos Indicados Externos do Sistema BNDES observará, no mínimo, os seguintes critérios:
- a) assiduidade nas reuniões dos Colegiados de Entidades e Empresas;
 - b) assiduidade nas Reuniões de Acompanhamento e relacionamento com a Área Competente;
 - c) cumprimento, no exercício do seu mandato, das obrigações previstas no item 7.1; e
 - d) atingimento das Expectativas de Contribuição.
- 7.9. Os Indicados Internos do Sistema BNDES serão avaliados por seus respectivos gestores, mediante processo institucional próprio de gestão de desempenho dos

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

empregados do Sistema BNDES, que abrange a realização de pactuação de contribuições e de desenvolvimento e competências, acompanhamento e avaliação de desempenho.

8. INABILITAÇÃO

8.1. O Indicado do Sistema BNDES será inabilitado do Banco de Conselheiros caso a Área Competente tenha conhecimento que ele:

- a) faltou a mais que 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões do Colegiado que integrar, a cada 12 (doze) meses de exercício do mandato;
- b) faltou a 2 (duas) das Reuniões de Acompanhamento de forma consecutiva, dentro do exercício do seu mandato;
- c) descumpriu obrigação legal ou regulamentar;
- d) prestou declaração falsa;
- e) praticou ato que desabone a sua reputação;
- f) praticou ato ou provocou situação que configure dano à imagem do Sistema BNDES; ou
- g) praticou ato que configure conflito entre os seus interesses privados e os interesses da Entidade e Empresa que representa.

8.1.1. Caso tenha conhecimento de qualquer dos eventos indicados no item 8.1, a Área Competente notificará, por escrito, o Indicado a respeito da imputação, com descrição pormenorizada do respectivo evento e conferindo-lhe prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis para que se manifeste sobre os fatos indicados na notificação.

8.1.2. Caso se entenda que a manifestação do Indicado não afastou ou justificou suficientemente a imputação, a inabilitação do Indicado do Sistema BNDES deverá ser proposta mediante Informação Padronizada – IP de alçada do Diretor responsável pela Área Competente.

8.1.3. A Informação Padronizada referida no parágrafo anterior será obrigatoriamente instruída com a manifestação de defesa do Indicado para exame pela alçada competente.

8.1.4. Caso a IP seja aprovada pela alçada competente, o Indicado do Sistema BNDES será formalmente comunicado a respeito da sua inabilitação e da razão que a motivou.

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

8.1.5. A inabilitação do Indicado do Sistema BNDES deverá ser registrada no Banco de Conselheiros.

8.2. Após o transcurso de 4 (quatro) anos da sua inabilitação do Banco de Conselheiros, o Candidato poderá solicitar a sua reabilitação, de modo que, se cumprir as condições estabelecidas pela presente Política, poderá tornar-se novamente passível de indicação por parte do Sistema BNDES.

9. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

9.1. Cabe à Área Competente:

- a) gerir o Banco de Conselheiros;
- b) solicitar a realização da Ficha de *Background Check* do Candidato e providenciar a documentação necessária para tanto, conforme orientações do Departamento de *Compliance* (AIC/DCOMP);
- c) Realizar o arquivamento da Ficha de *Background Check* do Candidato e realizar o controle de acesso à documentação;
- d) promover a reunião prévia com o Candidato, na forma do item 6.1;
- e) preencher o formulário de que trata o item 6.2;
- f) realizar a avaliação de desempenho dos Indicados Externos do Sistema BNDES, na forma do item 7.7;
- g) realizar as Reuniões de Acompanhamento previstas nos itens 7.4 e 7.5;
- h) comunicar e/ou solicitar apoio à Unidade de Controle do Sistema BNDES sobre o recebimento de qualquer informação sobre fato relevante ainda não divulgado ao mercado, nos termos do item 7.5.3;
- i) conduzir o processo de seleção dos Candidatos para o Colegiado de Empresas ou Entidades;
- j) elaborar a Informação Padronizada – IP com proposta de inabilitação do Indicado do Sistema BNDES, nos termos dos itens 8.1.2 e 8.1.3; e
- k) comunicar formalmente o Indicado do Sistema BNDES a respeito da sua inabilitação e da razão que a motivou, nos termos do item 8.1.4.

9.2. Cabe ao Gabinete da Presidência:

- (i) emitir norma estabelecendo:

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

- (a) modelo dos formulários de atendimento aos Requisitos para Indicação em Colegiados, conforme item 5.3 desta Política;
 - (b) modelo do formulário previsto no item 6.2;
 - (c) modelo do formulário padronizado de avaliação de desempenho dos Indicados Externos do Sistema BNDES de que trata o item 7.7;
 - (d) modelo de documento que formaliza a concordância do Candidato selecionado com as obrigações previstas no item 7.1; e
- (ii) apoiar a Área Competente na condução do processo de seleção dos Candidatos para o Colegiado de Empresas ou Entidades.

9.3. Cabe ao Departamento de Compliance da Área de Integridade e Compliance (AIC/DCOMP):

- a) elaborar os modelos de Fichas de *Background Check* a serem utilizados para os fins desta norma;
- b) definir os procedimentos necessários para a realização do *background check* dos Candidatos, bem como emitir as normas necessárias à execução desta atividade;
- c) elaborar as pesquisas e adotar todas as providências necessárias à realização do *background check* dos Candidatos, documentando-as na Ficha de *Background Check*; e
- d) manter o registro da documentação associada conforme prazo definido em norma própria.

9.4. Cabe ao Departamento que presta assessoria jurídica à Área de Integridade e Compliance (AIC) manifestar-se sobre as informações organizadas pelo AIC/DCOMP na Ficha de *Background Check*.

9.5. Cabe ao Presidente da respectiva Empresa do Sistema BNDES, expedir a portaria que formaliza a indicação do Sistema BNDES.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Os empregados do Sistema BNDES não estão obrigados a aceitar a indicação para participar de colegiados, não podendo tal negativa importar em qualquer sanção, penalidade ou prejuízos à carreira do empregado.

10.2. Quando, em virtude das circunstâncias do caso concreto, as Empresas do Sistema BNDES optarem por não indicar, para os Colegiados de Empresas e Entidades, os membros que, por determinação legal em função da participação acionária ou por meio de previsão em Acordo de Acionistas, tenham direito, essa

VERSÃO APROVADA PELA RESOLUÇÃO CA-BNDES Nº 01/ 2023

opção deverá ser registrada e motivada na Informação Padronizada (IP) que tratar da assembleia geral de sócios cuja ordem do dia inclua a eleição de membros dos Colegiados de Empresas e Entidades.

10.3. A presente Política deverá ser objeto de revisão e atualização pelas alçadas competentes, sempre que houver necessidade em razão de mudança no arcabouço legal e/ou regulatório que impacte suas disposições, ou pelo menos a cada 4 (quatro) anos, objetivando refletir alterações dos ambientes interno e externo do Sistema BNDES.

10.4. A presente Política entrará em vigor na data de sua publicação.